



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.821-A, DE 2025 **(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública para o combate ao crime organizado, e adiciona artigo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir premiação a Estados que tiverem índices de destaque no combate ao crime organizado; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Fabio Schiochet)

Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública para o combate ao crime organizado, e adiciona artigo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir premiação a Estados que tiverem índices de destaque no combate ao crime organizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa no Sistema Único de Segurança Pública, voltadas ao combate ao crime organizado, e à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever premiação, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Estados que apresentarem índices de destaque no combate ao crime organizado.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 16-A O Poder Público deverá instituir Forças-Tarefa específicas para atuarem no combate ao crime organizado (Forças-Tarefa SUSP-OCRIM).

Parágrafo único. O ato regulador que instituir uma Força-Tarefa SUSP-OCRIM deverá especificar meios de integração e coordenação para efetivar as determinações





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 11/06/2025 11:40:57.903 - Mesa

PL n.2821/2025

previstas no art. 10 desta Lei, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - planejamento e execução de operações integradas entre forças de segurança pública federais, estaduais e distritais;

II - instituição de protocolos de compartilhamento de informações, nos limites legais.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o art. 8º-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As unidades da Federação que reduzirem índices de criminalidade, notadamente os que colaborarem com a desarticulação de organizações criminosas, serão premiados com recursos adicionais do FNSP.

Parágrafo único. Os critérios de premiação serão definidos pelo Conselho Gestor do FNSP, por meio de regulamento do Poder Executivo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o enfrentamento ao crime organizado no Brasil por meio da criação e regulamentação das Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública (Forças-Tarefa SUSP-OCRIM), bem como incentivar, por meio de premiação financeira, os Estados que alcançarem melhores resultados na redução da criminalidade organizada.

A atuação integrada entre os entes federativos e suas respectivas forças de segurança constitui elemento essencial para o êxito das políticas públicas de segurança, notadamente no que se refere ao crime



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257862769200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 11/06/2025 11:40:57.903 - Mesa

PL n.2821/2025

organizado. Essa modalidade de ilícito, em geral, ramifica-se por diversas unidades da Federação, o que dificulta seu enfrentamento de maneira isolada.

Nesse contexto, a ausência de um marco legal claro que discipline a estruturação de forças-tarefa especializadas demanda pronta resposta do ordenamento jurídico. Embora o Sistema Único de Segurança Pública tenha representado um avanço significativo ao prever mecanismos de cooperação e coordenação entre os entes federados, conforme disposto em seu art. 10 e seguintes, não há previsão específica voltada ao combate às organizações criminosas.

A integração de dispositivos à Lei do SUSP que estipulem, de forma precisa, a possibilidade de constituição de forças-tarefa voltadas ao enfrentamento do crime organizado contribuirá para a efetividade das ações empreendidas. É nesse sentido que o presente projeto propõe a instituição das Forças-Tarefa SUSP-OCRIM, conferindo base normativa para que tais mecanismos possam ser organizados de forma coordenada, com protocolos definidos e objetivos claros.

Adicionalmente, a proposição introduz incentivo de natureza orçamentária no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), ao prever premiação financeira adicional a Estados que apresentarem resultados expressivos na desarticulação de organizações criminosas. A lógica do mérito federativo, nesse contexto, busca estimular a adoção de práticas inovadoras, o fortalecimento da cooperação interinstitucional e o aprimoramento da governança em segurança pública.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse nacional, voltada à valorização de uma atuação qualificada, integrada e eficiente das forças de segurança no combate ao crime organizado.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiar esta relevante proposição.



* C D 2 5 7 8 6 2 7 6 9 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

FABIO SCHIOCHET
Deputado Federal – UNIÃO/SC

Apresentação: 11/06/2025 11:40:57.903 - Mesa

PL n.2821/2025



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257862769200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2025

Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública para o combate ao crime organizado, e adiciona artigo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir premiação a Estados que tiverem índices de destaque no combate ao crime organizado.

Autor: Deputado FABIO SCHIOCHET

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.821, de 2025, de autoria do Deputado Fabio Schiochet (UNIÃO/SC), apresentado a esta Comissão no dia 11 de junho de 2025, tem por finalidade reforçar a atuação integrada do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) a partir de dois mecanismos específicos: previsão de Forças-Tarefas para o enfrentamento ao crime organizado e instituição de mecanismo de incentivo federativo, via Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), voltado a premiar Estados que apresentem resultados expressivos na redução da criminalidade organizada.

A proposição contém quatro artigos. Dentre os mais relevantes, quanto ao conteúdo, o art. 2º, que acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.675/2018, determinando a instituição de Forças-Tarefa SUSP-OCRIM, com previsão de planejamento e execução de operações integradas entre forças federais, estaduais e distritais e de protocolos de compartilhamento de informações. Por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

sua vez, o art. 3º insere o art. 8º-A na Lei nº 13.756/2018, para prever premiação aos entes federados que reduzirem índices de criminalidade, notadamente aqueles com resultados na desarticulação de organizações criminosas, mediante critérios a serem definidos pelo Conselho Gestor do FNSP.

Na justificação, o autor aponta a lacuna normativa quanto à estruturação de forças-tarefa específicas e sustenta que o incentivo de mérito federativo induz a adoção de práticas inovadoras, a cooperação interinstitucional e a melhoria da governança em segurança pública.

Por despacho da Mesa, foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD).

O prazo regimental de cinco sessões para emendas encerrou-se em 20 de agosto de 2025, sem apresentação sem que tenham sido apresentada emendas.

Não há registro de apensados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da proposição em análise, notadamente no que toca às alíneas b, d e g — combate ao crime organizado; matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais e políticas de segurança pública e seus órgãos.

Desde logo, registro que este parecer se restringe aos aspectos de segurança pública; a avaliação da adequação orçamentária e financeira caberá à Comissão de Finanças e Tributação, e as análises de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A criação das Forças-Tarefa SUSP-OCRIM dará resposta normativa a um problema estrutural: organizações criminosas que operam de modo interestadual e transnacional, com alta capacidade de coordenação e de mobilização logística.

A proposição consolida, no plano legal, uma arquitetura de comando e controle apta a superar a fragmentação entre esferas federativas e órgãos, prevendo planejamento conjunto, protocolos padronizados de compartilhamento de informações e coordenação operacional permanente.

Do ponto de vista da valorização dos profissionais de segurança pública, estruturas integradas e previsíveis de atuação oferecem significativa segurança operacional, clareza de responsabilidades e apoio logístico e pericial, incrementando condições de trabalho, proteção à vida do agente e qualidade da prova.

Importa mencionar que a presente proposição institui também um relevante mecanismo de incentivo baseado em desempenho no âmbito do FNSP, premiando Estados que apresentem resultados comprováveis na redução de indicadores de criminalidade e na desarticulação de organizações criminosas.

Trata-se de instrumento moderno de gestão por resultados, capaz de induzir boas práticas e de difundir padrões exitosos por meio de competição virtuosa entre entes subnacionais. Ao ancorar a premiação em critérios regulamentares do Conselho Gestor do FNSP, preserva-se a governança. Esse arranjo reforça a prestação de contas, racionaliza o uso de recursos e retroalimenta as políticas de segurança com evidências.

Cumprе destacar que ambos os eixos da proposição — forças-tarefa e incentivo premial — operam de forma complementar: a coordenação integrada amplia a eficiência marginal de cada real investido e a premiação por desempenho cria sinais corretos para adoção e consolidação dessas práticas no médio prazo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

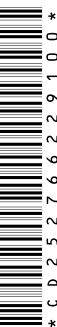
De modo adicional, ressalto que a definição de critérios e a eventual alocação de recursos adicionais observarão os limites legais do FNSP e serão detidamente apreciados pela CFT, o que assegura prudência fiscal sem afastar o mérito da política proposta.

Por fim, é importante ressaltar que medidas como esta não devem ser substitutas das estruturas de segurança pública dos entes federados e da União. Elas devem ser enxergadas como elementos suplementares, que ajudem esses entes, sem fragilizar suas competências primárias no que tange à segurança pública, tal qual frisado em nossa Constituição.

Diante do exposto, considerando que o projeto aprimora a coordenação interinstitucional no enfrentamento ao crime organizado e valoriza os profissionais de segurança pública ao criar condições operacionais mais seguras, eficientes e orientadas a resultados, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.821, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.821, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.821/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Lincoln Portela, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Alencar Santana, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Dr. Fernando Máximo, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Kim Kataguiiri, Mersinho Lucena, Messias Donato e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

